



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

Estabelece as diretrizes e os critérios para aplicação dos recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-LN e revoga as deliberações anteriores que tratam do tema.

O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições, e:

Considerando, a Lei N.º 7663, de 1991 e os Decretos N.º 37.300, de 1993 e N.º 43.204, de 1998;

Considerando, as deliberações do CBH-LN N.º 01, de 19.09.1997 e N.º 060, de 08.02.2006 que estabelecem as normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

Considerando, as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO – através do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos, e seus Anexos, aprovado pela Deliberação COFEHIDRO N.º 158, de 23.07.2015;

Considerando, a Lei N.º 10.843, de 05.07.2001 que define as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do FEHIDRO;

Considerando, os trabalhos desenvolvidos em conjunto pelas Câmaras Técnicas, pelo Grupo de Trabalho para Revisão dos Critérios de Análise, Seleção e Indicação de Projetos FEHIDRO, pela e da Secretaria Executiva no sentido de definir critérios específicos para a priorização dos investimentos dos recursos financeiros do FEHIDRO destinados ao CBH-LN, e de aprimoramento do processo de análise, seleção das propostas submetidas ao Comitê;

Considerando, a função da Secretaria Executiva do CBH-LN, no que diz respeito à organização das informações e base de dados do Comitê; e,

Considerando, o Plano de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, instrumento que por excelência rege a definição das ações prioritárias que devem ser desenvolvidas tendo em vista a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente no Litoral Norte;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica estabelecido que a indicação pelo colegiado para obtenção de financiamento para projetos, estudos e intervenções com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO –, está condicionada à conformidade dos procedimentos, rotinas e exigências que constam do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO, às normas estabelecidas pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO – vigentes, ou que eventualmente venha ser emitidas no curso deste pleito e aos critérios de análise, pontuação e classificação definidos nos termos desta deliberação.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

§ 1º – Anexo a esta encontra-se o **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projetos**, com vistas a dar aos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho o suporte a avaliação e hierarquização das propostas de empreendimentos submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 2º – Para auxílio dos proponentes, o CBH-LN disponibiliza em meio eletrônico (PDF) “Documentos Suportes à Elaboração de Projetos FEHIDRO”, na aba “Manuais” da página deste Colegiado no âmbito do portal eletrônico do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SIGRH: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>.

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 2º – Para efeitos desta deliberação, consideram-se:

I – Equipes técnicas de análise: são grupos de membros das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho integrados na forma de equipes de trabalho, responsáveis pelo assessoramento técnico do Colegiado no âmbito do processo de análise, seleção, pontuação, e indicação para financiamento, ou, se for o caso, de indicação de desclassificação fundamentada das propostas submetidas nos termos desta deliberação.

II – Processo de avaliação de projetos: são todas as ações e procedimentos técnicos e administrativos realizados nos termos desta deliberação, necessários à análise, seleção, classificação (ou desclassificação), hierarquização de propostas a serem indicados para financiadas com recursos do FEHIDRO do CBH-LN;

III – Projetos ou propostas: são todos os projetos envolvendo estudos, levantamento de informações, obras, ações, e, intervenções diversas, constituídos por um termo de referência, formulários, documentos, e outros que se fizerem necessários, tais como plantas, mapas, anexos, modelos de materiais impressos, peças de comunicação, certidões, autorizações, licenças e outorgas emitidas por órgãos públicos para o cumprimento dos termos desta deliberação e demais atos normativos incidentes;

IV – Pareceres técnicos: são documentos emitidos pelos membros que compõem as câmaras técnicas com vistas a avaliar os aspectos técnicos, financeiros e operacionais das propostas, e/ou encaminhar questionamentos, sugestões de alterações, e orientações, devidamente fundamentadas e detalhadas, para que, de forma sucinta e objetiva, possam fornecer ao proponente as indicações para melhorar a qualidade técnica de seu projeto, subsidiando o CBH-LN no processo de análise, e classificação das propostas a serem indicadas para financiamento;

V – Proponente: é toda organização, ou representante legal desta que, no exercício de suas atribuições e competências, submete ao CBH-LN um projeto ou proposta para fins de obtenção de financiamento do mesmo, através dos recursos do FEHIDRO;

VI – Tomador: é a organização ou instituição que teve sua proposta aprovada e indicada para financiamento com recursos FEHIDRO, mediante deliberação do Colegiado do CBH-LN.



CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – *Compete à Secretaria Executiva do CBH-LN:*

I – *Dar apoio e suporte técnico e administrativo aos membros das Câmaras Técnicas para o cumprimento das determinações desta deliberação;*

II – *Orientar os membros das equipes técnicas de análise com relação aos procedimentos administrativos pertinentes ao financiamento de propostas e projetos com recursos do FEHIDRO;*

III – *Acompanhar a abertura e fechamento para envio das propostas e dos prazos para inserção, alteração e complementação dos documentos relativos aos empreendimentos propostos;*

IV – *Encaminhar, em formato digital, os relatórios, pareceres, notas e outros documentos pertinentes aos procedimentos de que trata esta deliberação aos tomadores;*

V – *Encaminhar à apreciação do Colegiado o texto de deliberação com a relação dos projetos a serem indicados para financiamento.*

Parágrafo único: *Na eventualidade de apresentação de proposta em desacordo com os objetivos, metas e ações previstas em deliberação que trata do Plano Plurianual de Investimentos vigente, a Secretaria Executiva deverá elaborar parecer de desenquadramento, registrar e notificar as Câmaras Técnicas na primeira reunião conjunta prevista no CALENDÁRIO DE EVENTOS E AÇÕES PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO CBH-LN.*

Artigo 4º – *Compete aos membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH-LN:*

I – *Integrar as equipes técnicas de análise, observar, e fazer cumprir os termos desta deliberação;*

II – *Acompanhar todas as etapas e procedimentos do processo de análise, pontuação e classificação dos projetos, nos termos desta deliberação;*

III – *Avaliar e indicar ao colegiado as propostas a serem classificadas, bem como as desclassificadas, com base nos pareceres e relatórios elaborados, bem como outros critérios aplicáveis;*

IV – *Realizar a classificação ou a desclassificação dos projetos de suas respectivas áreas de atuação nos termos desta deliberação, demais normas, e exigências aplicáveis;*



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

V – Encaminhar para apreciação pelo Colegiado, a minuta de deliberação contendo a indicação para financiamento com recursos do FEHIDRO dos projetos analisados, pontuados e classificados nos termos do inciso VII do artigo 8º desta deliberação.

§ 1º – Os projetos e estudos serão avaliados por equipes técnicas de análise, compostas por membros integrantes das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho cujas áreas de formação e atuação profissional e conhecimentos técnicos e práticos lhes possibilitem a capacidade de contribuir com as análises dos aspectos técnicos, metodológicos das propostas submetidas à apreciação pelo Colegiado.

§ 2º – Caberá às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho endossar ou rejeitar a recomendação para indicação ou desclassificação, e a pontuação contida no relatório de conclusão de análise de projeto, quanto à pontuação ou desclassificação das propostas.

§ 3º – Caberá ao relator das respectivas equipes de técnicas de análise articular com seus integrantes a análise e a pontuação dos projetos, e, em última instância, consolidar e encaminharem à Secretaria Executiva os relatórios e pareceres técnicos produzidos.

Artigo 5º– *Compete aos proponentes e tomadores:*

I – Estarem cientes dos termos desta deliberação, seus anexos, e demais normas e leis incidentes;

II – Estarem em situação de regularidade fiscal e tributária junto à Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, ao Instituto Nacional e Segurança Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e outros eventualmente necessários, conforme as disposições dos termos do MPO FEHIDRO vigente, e seus Anexos III, IV, V e VI conforme a característica da organização proponente;

III – Cadastrarem e preencherem todos os dados, e documentos relativos à organização proponente e à proposta de empreendimento no sistema SINFEHIDRO, após a indicação pelo Colegiado e, em conformidade com as orientações da Secretaria Executiva;

IV – Atenderem às solicitações de esclarecimentos e recomendações emitidas pelos membros das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva, quanto ao fornecimento de informações e documentos que se fizerem necessários, nos prazos e na forma em que forem solicitados;

V – Indicarem responsável pelo acompanhamento dos projetos, e seus meios de contato atualizados, com: nome, endereço, e-mail e demais informações pertinentes, junto à Secretaria do CBH-LN e aos Agentes Técnico e Financeiro.

Artigo 6º – *Os proponentes e/ou técnicos envolvidos na viabilização, implantação e desenvolvimento dos projetos, serviços e obras, respondem criminal e civilmente, frente à ocorrência de qualquer irregularidade.*



CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE,
PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º – O processo de avaliação de projetos submetidos ao CBH-LN, para fins de obtenção de recursos do FEHIDRO, obedecerá às seguintes etapas:

I – Etapa 01: apresentação da documentação referente à proposta de empreendimento à Secretaria Executiva do CBH-LN, em meio exclusivamente digital, triagem, formação de equipes de análise e distribuição das propostas.

1.1 – Recebimento e triagem das propostas pela Secretaria Executiva, de acordo com os PDC e Sub-PDC;

1.2 – Distribuição das propostas às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme suas características de PDC, Sub-PDC, objetivos, ações e metas;

1.3 – Registrar os nomes e meios de contato dos membros das equipes de técnicas de análise e seus coordenadores, apoiando estes últimos no exercício de suas funções;

1.4 – Estabelecer para cada PDC um coordenador, eleito entre seus pares, que deverá conduzir os trabalhos das equipes de analistas.

II – Etapa 02: formação das equipes de análise, elaboração de pareceres e notificação dos tomadores, subdividida em:

*2.1 – Formação das equipes técnicas de análise e início das atividades de avaliação do conteúdo das propostas, elaboração de relatório ou parecer, conforme metodologia prevista no artigo 12 desta deliberação, proposição de complementações, alterações e retificações das mesmas, conforme indicado no anexo **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto**;*

2.2 – A critério da equipe técnica de análise, poderá ser realizado o agendamento de reunião presencial, ou de outra forma de comunicação, para que os proponentes possam esclarecer aspectos e detalhes relativos aos empreendimentos em análise.

2.3 – Elaboração e encaminhamento dos relatórios e pareceres técnicos de análise à Secretaria Executiva;



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

2.4 – Encaminhamento dos relatórios e pareceres técnicos aos proponentes em meio eletrônico;

III – Etapa 03: atendimento pelos proponentes das demandas contidas nos pareceres técnicos, subdivididas em:

3.1 – Desenvolvimento das alterações aos projetos originais, para incorporações das sugestões e demais disposições contidas nos pareceres emitidos pelas equipes técnicas de análise;

3.2 – Efetuar as alterações e complementações e recomendações emitidas nos relatórios e pareceres de primeira análise pelas equipes do projeto e encaminhá-los, em meio digital à Secretaria Executiva;

IV – Etapa 04: segunda análise e elaboração de relatório final de avaliação, subdividida em:

4.1 – Avaliação dos projetos pelas equipes técnicas de análise, para fins de verificação quanto ao atendimento dos termos do parecer técnico;

*4.2 – Verificação das adequações e complementações propostas pela equipe técnica de análise no âmbito da primeira análise a que se refere o item 2.1 do inciso II deste artigo, e preenchimento do formulário de pontuação anexo à esta deliberação, conforme os critérios dados pelo **artigo 12**.*

*4.3 – Elaboração de relatório conclusivo contendo recomendação expressa quanto à indicação ou desclassificação da proposta, complementado pelo formulário de pontuação com todas as notas aplicadas e observações, conforme disposto no **artigo 12** desta deliberação, bem como acrescidas de observações, sugestões, e eventuais condicionantes e recomendações quanto à sua classificação;*

*4.4 – Na eventualidade de recomendação pela equipe técnica de análise quanto à desclassificação da proposta, deverá ser consignada fundamentação clara e objetiva, nos termos do **artigo 20** desta deliberação;*

4.5 – Encaminhamento pela Secretaria Executiva do relatório final de avaliação em meio digital realizada para conhecimento dos tomadores quanto aos itens acima.

V – Etapa 05: apresentação e análise de recursos eventualmente apresentados por tomadores referentes à pontuação, classificação e hierarquização de projetos.

*5.1 – Apresentação, por parte dos tomadores que eventualmente se sentirem prejudicados, de recurso referente à reavaliação de suas respectivas propostas, conforme **artigo 21** desta deliberação;*

VI – Etapa 06: análise, hierarquização e classificação das propostas pelas Câmaras Técnicas, subdividida em:

6.1 – Realização de reunião conjunta das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para apresentação sintética dos aspectos e informações relevantes dos projetos avaliados e dos pareceres emitidos pelas equipes técnicas de análise;



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

6.2 – Apresentação e apreciação de recursos apresentados pelos tomadores quanto à avaliação realizada e apreciação do parecer conclusivo emitido pela equipe de análise técnica;

6.3 – Hierarquização e classificação das propostas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Sub-PDC e linha de ação do Plano Plurianual de Ações e Investimentos vigente, consideradas as disposições dos relatórios de avaliação de projeto;

6.4 – Elaboração da relação de projetos classificados por Sub-PDC e linha de ação do Plano Plurianual de Ações e Investimentos vigente, em ordem decrescente de pontos obtidos;

6.5 – Divulgação dos resultados aos tomadores e membros do CBH-LN;

VII – Etapa 07: apreciação e aprovação de deliberação específica pelo Colegiado com a relação de propostas a serem indicadas para financiamento com recursos FEHIDRO da cota parte do CBH-LN.

§ 1º – O processo de avaliação a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao calendário definido nos termos do **artigo 22** desta deliberação.

§ 2º – A critério dos membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, poderá haver a dispensa da pontuação das propostas, caso seja verificada a condição em que o número projetos considerados aptos, nos termos desta deliberação, e o valor total resultante da soma dos recursos FEHIDRO solicitados, seja inferior ao saldo disponível.

Artigo 8.º – A critério das equipes técnicas de análise poderá ser solicitada aos proponentes a realização de exposições presenciais das propostas em análise, ou outras formas de comunicação acordadas entre as partes, para fins de esclarecimentos acerca dos aspectos e detalhes do projeto.

§ 1º – Caberá ao coordenador da equipe técnica interessada definir junto ao representante do proponente a forma de agendamento, data, local, hora para a realização dos esclarecimentos, respeitados os prazos previstos no cronograma estabelecido em deliberação específica.

§ 2º – O coordenador da equipe técnica lavrará ata ou memória registrando os principais aspectos abordados durante a exposição, bem como compromissos acordados com o tomador quanto a alterações e complementações ao projeto ajustadas.

§ 3º – O registro a que se refere o § 2º deste artigo, deverá constar do relatório de avaliação e pontuação do projeto para posterior verificação quanto ao cumprimento dos termos ajustados entre o tomador e a equipe técnica de análise.

Artigo 9º – Nos casos em que as recomendações das equipes técnicas de análise ocasionarem aumento de custos à proposta, o proponente poderá realizar as adequações necessárias, ampliando o valor a ser solicitado de recursos FEHIDRO até os limites disponíveis para investimento, de acordo com o Plano Plurianual de Ações e Investimentos e seus ajustes, respeitando-se, entretanto, a proporcionalidade de



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

contrapartida, disposta no Manual de Procedimentos Operacionais para investimentos do FEHIDRO (MPO).

Artigo 10 – As propostas de projeto para fins de financiamento com recursos provenientes do FEHIDRO deverão ser encaminhadas e meio digital à Secretaria Executiva devendo ser observadas as seguintes exigências:

I – Estarem em conformidade com as leis federais, estaduais, municipais, bem como normas técnicas pertinentes, e demais exigências técnicas existentes;

II – Estarem em conformidade com as disposições do Manual de Procedimentos Operacionais Investimentos dos Recursos do FEHIDRO vigente;

III – Estarem correlacionados com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacias do Litoral Norte e do Plano Plurianual de Ações, Metas e Investimentos vigente;

IV – Informarem qualitativa e quantitativamente os resultados a serem alcançados pelo projeto e de que modo estes contribuem para o atendimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias do Litoral Norte vigente;

V – Atenderem às normas quanto conteúdo, forma e de documentação definidas nos termos desta deliberação;

VI – Apresentarem as propostas dentro das condições vigentes de prazos e datas apresentadas no cronograma fixado para o pleito em curso.

Artigo 11 – Para efeitos desta deliberação as propostas definidas nos termos do **inciso II do artigo 2º** deverão ser preenchidas, seguindo as orientações e atender os requisitos de conteúdo e forma definidos nos seguintes termos:

I – Projetos de Educação Ambiental: deverão adotar o modelo de termo de referência previsto no Roteiro Básico para Elaboração de Termos de Referência de Educação Ambiental FEHIDRO emitido pela Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), ou mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>, na aba “Manuais”;

II – Projetos de Recuperação Florestal e de Matas Ciliares e Restauração Ecológica: deverão adotar os modelos de Termo de Referência previsto no Roteiro para Elaboração de Projetos de Recuperação Florestal para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO –, ou Roteiro para Implantação de Empreendimento de Restauração Ecológica, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA –, ou mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>, na aba “Manuais”; e,

III – Demais projetos não especificados nas alíneas “a” e “b”, deverão seguir o modelo de roteiro disponível em mídia eletrônica, o qual poderá ser obtido mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>, na aba “Manuais”.



CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 12 – Para efeitos de análise, pontuação e classificação dos projetos, serão adotados os seguintes dispositivos e parâmetros metodológicos:

§ 1º – As propostas submetidas à avaliação pelo CBH-LN, em vista de seus objetivos, metas, metodologias e resultados pretendidos, deverão ser enquadradas nos Programas de Duração Continuada – PDC –, seus respectivos desdobramentos, denominados Sub-PDCs, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos; do Plano de Bacias do Litoral Norte e do Plano Plurianual de Ações, Metas e Investimentos vigente.

*§ 2º – As equipes técnicas de análise verificarão o atendimento aos requisitos relacionados no âmbito das normas FEHIDRO e desta deliberação, e preencherão o formulário constante no anexo **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto**.*

*§ 3º – No **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto** desta deliberação são apresentados aspectos e requisitos entendidos como necessários para a execução a bom termo do projeto, expressos por meio de sentenças afirmativas, devendo os membros das equipes técnicas de análise, em vista das informações oferecidas pelo tomador, avaliar quanto ao enquadramento da proposta perante cada uma das afirmações apresentadas.*

§ 4º – Para cada requisito deverá ser emitida uma nota, onde:

***I – 00 (zero):** quando o requisito ou critério não é atendido;*

***II – 01 (um):** quando o requisito ou critério é atendido parcialmente, porém requer alterações na forma de retificações ou complementações profundas relacionadas ao requisito, ou à estrutura do projeto;*

***III – 03 (três):** quando o requisito ou critério é atendido parcialmente, porém requer alterações na forma de poucas retificações ou complementações relacionadas ao requisito, ou à estrutura do projeto;*

***IV – 05 (cinco):** quando o requisito ou critério é atendido plenamente, não requerendo complementações ou adequações;*

*§ 5º – O processo de pontuação será realizado em uma única etapa, quando da segunda análise descrita no **inciso IV (Etapa 04)** do **artigo 7º** desta deliberação, e seguirá as seguintes disposições:*

I – A pontuação do projeto será consignada pelos membros das câmaras técnicas nos termos do parágrafo 4º e seus incisos deste artigo;

II – A nota final será calculada como a média aritmética simples dos pontos consignados aos requisitos ou critérios no **Formulário de Avaliação e Pontuação**;

III – Caberá aos relatores das equipes técnicas de análise preencher, ao fim da 2ª análise, a pontuação final indicada no **inciso II** deste artigo.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

§ 6º – Para efeito de classificação, será adotada uma nota de corte de 2,5 (dois e meio) pontos, abaixo da qual a proposta não poderá ser indicada para financiamento pelo Colegiado.

Artigo 13 – Além das disposições do **artigo 12** desta deliberação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – No caso de haver dois ou mais projetos, cujos objetivos e ações sejam similares, e as áreas geográficas a serem atendidas sejam coincidentes, prevalecerá o projeto que obtiver a maior pontuação total;

II – Os membros titulares e suplentes da câmara técnica ou grupo de trabalho, cuja instituição a que representa for proponente no pleito, deverá se abster dos processos de análise, votação e pontuação do projeto desta;

III – Fica, entretanto, garantido aos membros e analistas proponentes, descritos no inciso anterior, o direito de prestar esclarecimentos adicionais quando solicitados pelos membros das equipes técnicas de análise.

Artigo 14 – Nos casos em que houver empate na classificação entre duas ou mais propostas, serão considerados critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – A proposta que atender a comunidade cuja situação socioeconômica local apresente maior vulnerabilidade e precariedade, devidamente comprovadas com os dados, indicadores e informações apresentadas no termo de referência;

II – A proposta que apresentar maior valor de contrapartida financeira, devidamente comprovada.

Artigo 15 – A classificação dos projetos dar-se-á por ordem decrescente da pontuação total, conforme sua linha de ação do Plano Plurianual de Ações e Investimentos vigente.

CAPÍTULO V **DOS VALORES**

Artigo 16 – Os valores da quota parte do FEHIDRO pertinentes ao CBH-LN serão fixados por meio de Deliberação do Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO que regulamenta o Plano Anual de Aplicação do FEHIDRO.

Artigo 17 – O tomador deverá apresentar em sua proposta valores mínimos de contrapartida conforme estabelece o Manual Operacional de Investimentos do FEHIDRO (MPO) vigente.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

Artigo 18 – O tomador poderá solicitar a redução do valor mínimo de contrapartida do **artigo 17** desta deliberação, devendo, para tanto, serem observados os seguintes procedimentos:

I – O tomador deverá pleitear a redução do percentual da contrapartida mínima de modo fundamentado, no âmbito do projeto, justificando, no termo de referência do empreendimento, por meio de dados, informações, argumentos e meios para comprovação das seguintes situações:

a – os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica da UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 03 – Litoral Norte;

b – o empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;

c – o empreendimento deve minimizar situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.

II – Caberá à equipe técnica de análise apreciar a justificativa da redução do percentual de contrapartida mínima e posteriormente submeter seu parecer à ratificação durante a sessão conjunta das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH-LN, a qual encaminhará ao Plenário do Colegiado, quando da apreciação da deliberação de indicação de propostas para financiamento com recursos FEHIDRO.

Artigo 19 – Os valores dos recursos estimados para financiamento das propostas submetidas à avaliação pelo CBH-LN serão definidos por deliberação que trata do **Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 3 e respectivo Programa de Investimentos** vigente.

CAPÍTULO VI

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 20 – As equipes técnicas de análise, com base nas informações contidas nos relatórios de avaliação de projetos por ela avaliados, ou na ausência de dados, informações e documentos indispensáveis, poderão indicar a desclassificação da proposta, se verificada uma ou mais das seguintes situações:

I – Nos objetivos, metas, ações e recursos previstos nas propostas apresentadas estão em desacordo com as disposições da legislação e normas federais, estaduais e municipais, do MPO do FEHIDRO, desta deliberação, do Plano Diretor, ou de demais instrumentos de gestão de políticas públicas aplicáveis em vigor.

II – Quando o tomador, por negligência, ou incapacidade, deixar de cumprir as recomendações feitas pela equipe técnica de análise, ou ainda, perder as plenas condições de elegibilidade para recebimento de recursos provenientes do FEHIDRO alocados ao CBH-LN;



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

*III – Quando do descumprimento das condições estabelecidas no âmbito desta deliberação, em particular dos **artigos 10 e 11** desta deliberação;*

IV – Quando da ausência de documento, autorização, certificado, licença, outorga ou outro tipo de diploma legal exigido nos termos das leis e normas vigentes;

V – Quando o tomador descumprir o atendimento a prazos e a solicitações de informações, esclarecimentos, complementos ou documentos, emitidas pelos membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, do CBH-LN ou da Secretaria Executiva; e,

VI – Quando for verificado pelos responsáveis pela análise da proposta, que a mesma apresenta deficiências técnicas, metodológicas e/ou de recursos, não sendo possível, com base nas informações fornecidas pelo tomador, concluir quanto à viabilidade e exequibilidade do projeto.

VII – Quando a nota final consignada ao projeto for menor que 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 1º – Nos casos em que houver a indicação para a desclassificação de proposta, a equipe técnica de análise responsável pela análise do projeto deverá elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva, nota com exposição de motivos, fundamentando de forma clara e objetiva a decisão tomada.

§ 2º – A indicação para a desclassificação de proposta será analisada e ratificada em reunião conjunta pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, os quais deliberarão pelo deferimento ou indeferimento da desclassificação, cabendo à Secretaria Executiva notificar, por meio digital, o tomador a respeito deste resultado.

Artigo 21 – *Fica assegurado ao tomador que se sentir prejudicado na avaliação de sua proposta o direito de apresentar recurso quanto à avaliação, pontuação e quanto à desclassificação a que se refere o **artigo 20** desta deliberação.*

§ 1º – O tomador deverá protocolar o recurso junto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após ser notificado quanto ao resultado da avaliação de sua proposta.

§ 2º – A Secretaria Executiva encaminhará o recurso eventualmente apresentado à equipe de análise técnica responsável pela avaliação da proposta para que seja feita uma análise da exposição de motivos do tomador a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º – O recurso interposto pelo proponente será avaliado pela equipe técnica de análise, que poderá, conforme critérios claros e objetivos, deferir ou indeferir total ou parcialmente a exposição de motivos apresentada.

*§ 4º – Caberá às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando da reunião conjunta, **inciso VI, artigo 7º (Etapa 06)** desta deliberação, ratificar ou não os pareceres das equipes de análise técnica relativos aos recursos apresentados.*

§ 5º – É vedado ao proponente reapresentar recurso sobre questão anteriormente apreciada e indeferida pela equipe técnica de análise e pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.



CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

Artigo 22 – *O processo de análise, seleção e hierarquização de projetos a serem indicados para financiamento com os recursos da quota parte do FEHIDRO do CBH-LN obedecerá à programação de ações, eventos e prazos estabelecidos no CALENDÁRIO DE EVENTOS E AÇÕES PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO CBH-LN.*

Parágrafo único: *O calendário a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por meio de deliberação CBH-LN AD REFERENDUM, após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da deliberação COFEHIDRO que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos FEHIDRO do ano em que ocorrer o pleito.*

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – *Os casos não previstos nesta deliberação serão resolvidos pelas coordenações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ouvida a Secretaria Executiva, estando ambos autorizados pelo Colegiado a tomar providências quanto a quaisquer contingências que indiquem a necessidade de alteração do CALENDÁRIO DE EVENTOS E AÇÕES DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS, em decorrência da alteração de prazo para indicação de empreendimentos determinada pelo COFEHIDRO.*

Parágrafo único: *as contingências e alterações do calendário mencionado no caput deste artigo poderão ser regradas por meio de deliberação CBH-LN AD REFERENDUM*

Artigo 24 – *Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-LN.*

Litoral Norte, 15 de dezembro de 2017.



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

Requisito / Critério	Nota
1 <u>Enquadramento ao Plano de Bacias Hidrográficas:</u> a proposta identifica o enquadramento em PDC, Sub-PDC e ação do Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 3.	
2 <u>Regras para financiamento pelo FEHIDRO e Contrapartida:</u> a proposta atende às disposições e requisitos do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO vigente, dispostas no artigo 17 da deliberação de critérios e procedimentos de seleção de projetos.	
3 <u>Documentação:</u> a documentação apresentada, incluindo-se Termo de Referência e Anexos, corresponde aos termos especificados nos artigos 10 e 11 da deliberação de critérios e procedimentos de seleção de projetos. Para empreendimentos com implantação de obra de engenharia, além dos documentos acima citados, é apresentado projeto básico ou executivo, de acordo com as normas técnicas e legais vigentes; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela autoria do projeto; documentação comprovando a posse ou propriedade do terreno onde se objetiva implantar o empreendimento, ou no caso de imóveis de terceiros, termo de cooperação ou autorização que permita o empreendedor a executar a intervenção proposta.	
4 <u>Título do empreendimento:</u> o título do empreendimento exprime com exatidão a ação a ser realizada, o problema a ser resolvido e a área de abrangência.	
5 <u>Ficha Resumo do empreendimento:</u> a proposta apresenta ficha resumo, Anexos I ou II do MPO FEHIDRO, corretamente preenchida, com texto resumido próprio em todos os campos, incluindo-se valores, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.	
6 <u>Cronograma Físico-Financeiro:</u> o cronograma físico-financeiro, Anexo VII do MPO FEHIDRO foi devidamente preenchido, com os valores de recursos FEHIDRO e Contrapartidas correspondentes às etapas e ações apresentadas na Planilha Orçamentária e no termo de referência. Apresenta proposta de parcelamento de recursos e a coluna "última", referente aos 10% retidos pelo agente financeiro até a aprovação da prestação de contas final, bem como todos os valores correspondentes a recursos FEHIDRO, Contrapartidas e outros coincidem com os respectivos valores da Ficha Resumo, da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência.	
7 <u>Planilha Orçamentária:</u> (Anexo VIII do MPO FEHIDRO) a proposta apresenta relação de bens materiais, serviços e recursos humanos, corretamente identificados, associados às respectivas ações em que são necessários. As unidades são compatíveis com as características dos itens e suas respectivas quantidades assinaladas. Valores de referência para contratação de mão-de-obra atendem aos parâmetros do Anexo XIV, diárias, hospedagens de acordo com o disposto no MPO FEHIDRO. Os valores de recursos FEHIDRO e de Contrapartidas são os mesmos encontrados no Termo de Referência, Ficha Resumo e Cronograma Físico-Financeiro.	
8 <u>Modelo de Termo de Referência:</u> a proposta, em virtude do tema, adota o modelo de termo de referência conforme indicado nos incisos do artigo 11, da deliberação critérios e procedimentos de seleção de projetos, conforme à sua natureza, com conteúdo e forma atendendo às respectivas instruções e orientações, bem como os requisitos deste formulário.	
9 <u>Qualidade de redação:</u> a proposta apresenta texto bem redigido, com exposição clara e concisa das ideias e argumentos. Verificam-se poucos ou nenhum erro ortográfico e gramatical. A sua leitura e compreensão são fluídas, ao longo de todas as seções.	
10 <u>Resumo:</u> a proposta apresenta um resumo de seu conteúdo, informando o que se pretende fazer, como será feito, que área será atendida, e resultados pretendidos, o público alvo direta e indiretamente beneficiado, os parceiros envolvidos e valores de recursos FEHIDRO, Contrapartida e Total.	



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

11	<u>Apresentação da Instituição Proponente:</u> a proposta apresenta dados e informações sobre as experiências anteriores mais recentes da instituição proponente, e estas possuem relação direta com os objetivos, atividades e resultados pretendidos pelo empreendimento.	
12	<u>Diagnóstico:</u> a proposta apresenta a contextualização do problema que se pretende solucionar; identifica, caracteriza e delimita a área a ser atendida; indica ao menos um ponto de referência de sua localização, com coordenadas geográficas X e Y, Datum Horizontal SIRGAS 2000. A problematização apoia-se em dados e indicadores quantitativos e qualitativos.	
13	<u>Justificativa:</u> a proposta é clara quanto a necessidade do problema a ser solucionado. São identificados os elementos causadores e seus efeitos, prejuízos econômicos, sociais e ambientais são mensurados a fim de justificar a necessidade de investimentos.	
14	<u>Objetivos:</u> a proposta estabelece um objetivo geral ou central, orientado ao problema identificado e caracterizado. Este objetivo é desdobrado em objetivos específicos, referentes a etapas ou resultados parciais, que somados, perfazem o objetivo principal.	
15	<u>Metas:</u> a proposta estabelece metas relativas à execução de etapas e ações necessárias para se atingir o objetivo geral e os específicos. Estas metas apresentam indicadores que permitem sua quantificação, mensuração. Apresentam prazos de execução definidos em unidade de tempo compatível. As metas são factíveis, tangíveis e agregam resultados significativos para a solução dos problemas identificados no diagnóstico do empreendimento.	
16	<u>Metodologia:</u> é compatível com a natureza do empreendimento, adotando estratégias de abordagem, materiais, equipamentos, serviços e recursos humanos compatíveis com os objetivos propostos. A metodologia possui eficácia comprovada por experiências anteriores ou por ações similares e compatíveis com as propostas.	
17	<u>Estratégias de comunicação e divulgação:</u> o projeto contempla a produção e divulgação de releases de imprensa, notas em websites ou em mídias sociais, livro, apostila, vídeos ou outras peças de comunicação que possibilitam o registro e a multiplicação dos resultados. Os empreendimentos que propõem diagnósticos, além das estratégias de comunicação e divulgação já citadas, disponibilizam os dados e as informações na web.	
18	<u>Parcerias:</u> a proposta não depende de parcerias com outras instituições e organizações ou, quando depende, prevê sua necessidade e apresenta o formulário do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso de Doação de Bens Móveis, Anexo XIII do MPO FEHIDRO, preenchido e assinado pelos respectivos representantes de todas as partes envolvidas.	
19	<u>Participação e apropriação:</u> a proposta estabelece estratégias de participação social no planejamento e execução de ações, prevendo meios do público alvo se apropriar dos produtos gerados, visando a manutenção e continuidade dos resultados obtidos após a conclusão do contrato FEHIDRO.	
20	<u>Responsabilidade socioambiental:</u> a proposta possui estruturação voltada à responsabilidade social e ambiental, priorizando emprego de materiais naturais renováveis sobre os de características não renováveis; reuso, reciclagem; minimiza a necessidade de aquisição de bens duráveis e equipamentos; busca gerar oportunidades de emprego e renda locais, e a redução de custos e impactos ambientais com transportes, deslocamentos e hospedagens. Possui reduzida dependência de fatores externos, que estão além da governabilidade do empreendedor.	
21	<u>Análise e Gerenciamento de Riscos:</u> a proposta identifica, qualifica e quantifica os aspectos de risco do empreendimento, capazes de impactar negativamente sua execução, causando atrasos, ou mesmo comprometendo o cumprimento de objetivos específicos e metas total ou parcialmente. Estabelece as medidas necessárias para prevenir, controlar ou mitigar os riscos, e deste modo garantir o cumprimento do cronograma de execução e o sucesso do empreendimento.	



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 183, de 15 de dezembro de 2017

22	<i><u>Equipe responsável:</u> a proposta relaciona e quantifica os recursos humanos necessários para execução das ações, indicando as características de nível de instrução, formação profissional, habilidades e experiências adequadas para as respectivas funções a serem desempenhadas. Associa os recursos humanos às respectivas ações ou etapas. Informa os custos e fonte pagadora (FEHIDRO, Contrapartida, Outros).</i>	
23	<i><u>Verificação e comprovação de resultados:</u> a proposta apresenta metodologia de análise crítica dos resultados. Informa que procedimentos, meios para o registro, dados e indicadores e frequência ou momentos em que serão colhidos, analisados os dados, e meios para apresentação, com vistas a comprovar o cumprimento dos objetivos e metas parciais e totais do empreendimento, avaliando seu impacto para os recursos hídrico.</i>	
24	<i><u>Potencial transformador do projeto:</u> o proponente apresenta um cenário resultante das ações desenvolvidas, indicando que transformações da realidade da área abrangida pelo empreendimento serão atingidas.</i>	
25	<i><u>Atendimento das especificações da Ação do Plano de Bacias:</u> a proposta segue o escopo e os detalhes da ação, descrito no Plano de Ação Plurianual do CBH-LN ou em Edital ou Termo de Referência específico, divulgado pelo CBH-LN.</i>	
26	<i><u>Eficiência:</u> a proposta utiliza os recursos com eficiência para o alcance dos objetivos, dimensionando os custos de forma realista para itens realmente necessários, otimizando os recursos financeiros sem comprometimento da qualidade dos resultados e do alcance das metas exigidas.</i>	
27	<i><u>Memorial de cálculo:</u> o proponente apresenta memorial de cálculo demonstrando detalhadamente como chegou às quantidades de recursos necessários, referências de custos com materiais, insumos, deslocamentos, equipamentos e serviços a serem contratados, que justifiquem os valores e quantidades previstas na planilha orçamentária da proposta.</i>	

Total de pontos somados

Média por Requisito / Critério

Parecer final da Equipe Técnica de Análise